

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 13 DE MARÇO DE 2023. Republicação decorrente de erro material**

*Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais em que é parte o Município de Lajeado e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria do Município, nos processos em que há discussão acerca da base de cálculo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores – RPPS, a conciliar ou a transigir com o intuito da resolução do mérito discutido nas ações.

§ 1º Cabe ao Município, obedecidas as formalidades e regras a que está sujeito e consideradas as peculiaridades de cada caso, dando conhecimento prévio à Procuradoria, estabelecer os limites a serem seguidos para a conciliação ou a transação, observados, no mínimo, os seguintes:

I – não poderão ser considerados períodos prescritos;

II – os valores serão atualizados pelo IPCA, sem aplicação de juros e multa;

III – as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor serão suportados exclusiva e diretamente pela parte autora;

IV – deverá ser descontado do montante devido a parcela denominada “abono FGTS”.

§ 2º A conciliação ou a transação, celebradas na forma desta lei, seja em audiência ou perante acordo com a parte ou seu procurador, deverão ser homologadas judicialmente e transitar em julgado para que produzam seus efeitos.

Art. 3º Fica autorizado o Município, nos casos em que há requerimentos administrativos discutindo a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas.

Art. 4º Para o deferimento do pedido administrativo, deverão ser observados os

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

seguintes requisitos:

I – no cálculo do montante a ser restituído não poderão ser incluídos os períodos prescritos;

II – os efeitos do pagamento do abono FGTS calculado sobre a base tributável do RPPS, serão descontados dos valores a serem restituídos;

III – os valores a serem restituídos, deduzidos os efeitos dos incisos I e II do caput, serão atualizados pelo IPCA, a partir do mês subsequente ao da competência até o mês anterior a devolução, sem a incidência de juros e multa;

IV – os segurados que tiverem ingressado judicialmente, deverão renunciar a ação que tenha como objeto as alterações previstas na Lei Complementar nº 42/2022, sendo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios suportados exclusivamente e diretamente pela parte autora;

V – na restituição administrativa de valores não haverá pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento administrativo de que trata esta lei, dará plena e irrevogável quitação das parcelas incontroversas, alteradas pela Lei Complementar nº 42/2022, não podendo voltar a integrar a base de cálculo para concessão de benefícios previdenciários.

Art. 5º O Município, observadas suas instâncias de decisão e os limites mínimos referidos no caput, publicará, se for necessário, regulamento contendo regras complementares, inclusive operacionais, para efetivação da restituição aos segurados.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Lei, poderão ser restituídas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas elencadas na Lei Complementar nº 042, de 27 de setembro de 2022.

Art. 7º Por tratar-se de valores arrecadados indevidamente em razão das disposições legais vigentes até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 42/2022, deverá ocorrer a dedução de receita orçamentária.

Parágrafo único. A dedução de receita orçamentária poderá ocorrer no orçamento de 2023, nos códigos de receita abaixo relacionados:

1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Executivo – Principal

1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Legislativo – Principal

1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo Executivo – Principal

1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Pensionistas Executivo -

Principal

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Altera a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 .....

(...)

§ 2º (REVOGADO)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## LEI Nº 11.519, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) a partir de 01/03/2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, para:

- I – Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Contratações Emergenciais;
- III – Quadro dos Empregados Públicos;
- IV – Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo;
- V – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VI – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos;
- VII – Conselheiros Tutelares;
- VIII – Aposentados e pensionistas.

Art. 2º Concede ao quadro de servidores descritos no art. 1º, à título de aumento real, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3º É fixado em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais elencados nos incisos do art. 1º desta lei, a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 4º Concede aos servidores do quadro do magistério público municipal, titulares do cargo de professor 20h e 40h semanais, à título de aumento real, 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 5º Concede aos servidores do quadro do magistério público municipal, titulares do cargo de professor 30h semanais, à título de aumento real, 8,19% (oito vírgula

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

dezenove por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 6º Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos no exercício anterior ou até a data da revisão geral anual, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º Fica reajustado em 6,0% (seis por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## LEI Nº 11.520, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Altera os artigos 1º e 2º e o Anexo I 1 e 2 da Lei nº 7781, de 09 de maio de 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de emprego do art. 1º da Lei Municipal nº 7781, de 09 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Nº de vagas	Emprego	Salário	Carga horária
10	Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.604,00	40h semanais

Art. 2º Fica alterado o quadro de emprego do art. 1º da Lei Municipal nº 7781, de 09 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE VAGAS	EMPREGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
98	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	40h semanais

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – 1 e Anexo I – 2 da Lei Municipal nº 7781, de 08 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – 1

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços de Saúde

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SALÁRIO: R\$ 2.604,00

“ANEXO I – 2

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Serviços de Saúde

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SALÁRIO: R\$ 2.604,00” (NR)

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## LEI Nº 11.521, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) a partir de 01/03/2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, para o Quadro Permanente de Cargos, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos – CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.551/2017.

Art. 2º Concede ao quadro de servidores descritos no art. 1º, à título de aumento real, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3º É fixado em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, elencados no art. 1º desta Lei, a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

## LEI Nº 11.522, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Ficam revisados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

## LEI Nº 11.523 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Ficam revisados os valores dos subsídios dos Vereadores.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

## LEI Nº 11.524 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Ficam revisados os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## DECRETO Nº 13.250, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 8674/2023,  
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 11.372,00 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA 23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais 4.4.50.41 - CONTRIBUICOES (1092) Recurso :0500	R\$ 11.372,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 11.372,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA 23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais 3.3.50.41 - CONTRIBUICOES(1090) Recurso :0500	R\$ 11.372,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 11.372,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## PORTARIA N.º 31.136, DE 15 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família as servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente nº 8013/2023, e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família as servidoras efetivas, regime Estatutário, mencionados abaixo.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Adriane Maurize Schneidt - 14455	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz	4 dias	07/03 a 10/03/2023
Mariangela Ritter Rodrigues - 6687 e 7300	Professor de Anos Finais - Matemática	EMEF Guido A. Lermen	5 dias	06/03 a 10/03/2023
	Professor de Educação Infantil	EMEI Primeiros Passos		

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

emis

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## PORTARIA N.º 31.138, DE 15 DE MARÇO DE 2023

RETIFICA a portaria nº 31.053/2023 que nomeou a Comissão de Avaliação de Imóveis.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no Expediente nº 4786/2023,

CONSIDERANDO constatação de erro na grafia de nome e a exclusão de um dos membros,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 31.053, de 17/02/2023, que nomeou a Comissão de Avaliação de Imóveis, para fins de desapropriação, alienação ou aquisição, ficando composta pelos membros abaixo mencionados:

FRANKI BERSCH (6990), Servidor Municipal - Engenheiro (Presidente);

JANE ELISA WAGNER (3692), Servidora Municipal – Auditor Fiscal;

ALEXANDRE FLOSS, Corretor de Imóveis;

CRISTIANO JACQUES, Corretor de Imóveis;

DANIEL ARMINDO BECKER, Corretor de Imóveis;

MARLON JONES BIANCHINI, Corretor de Imóveis;

MATEUS PEDÓ, Corretor de Imóveis;

MAURÍCIO KROTH, Corretor de Imóveis;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
emis.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## **P O R T A R I A   N.º 31.139, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

CONCEDE Adicional de Insalubridade ao servidor estável JOSE VALDIR LIESSEN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta do expediente n.º 3588/2023, e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres em grau máximo, as atividades que o servidor nominado desenvolve, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Cancelar o Adicional de Periculosidade e conceder 40% de Adicional de Insalubridade ao servidor estável JOSE VALDIR LIESSEN, matrícula 6227, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2023, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Lajeado, 15 de março de 2023.

MARCELO CAUMO  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
emis

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 125-03/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 5972/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Aline Kuhn e o não comparecimento da candidata Debora Michele Muhl no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 20 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Monitor de Creche

ELAINE DE AZEVEDO – Classificação 36º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 16 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 126-03/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.511, de 27 de fevereiro de 2023 e 11.518, de 13 de março de 2023 e atendendo o que consta nos expedientes nº 3239/2023, 3941/2023 e 4253/2023, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Cassandra Guilhermina Michels no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria da servidora efetiva Ana Rita Weiland;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Camila Eleuterio Bussmann Sprandel,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 20 de março de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 870-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 043-02/2022.

Professor de Anos Iniciais

SUSIÉLI ANDRESA HAUSCHILD – Classificação 72º lugar

PATRICIA INES LEUZE – Classificação 73º lugar

KANANDA HAUSCHILD RODRIGUES – Classificação 74º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 870-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 16 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

## DISPENSA N.º 041-03/2023

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2824/2023

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION

CNPJ: 87.300.406/0001-78

VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 80.000,00 em 06 parcelas

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 MESES

PROJETO/ATIVIDADE: " Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - Modalidade Casas Lares do Centro Social Trezentos de Gidion"

Gestor: Fátima Luciane Leal Machado– Portaria 29.132/2021

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve ações voltadas à área da assistência social e está credenciada na política municipal, através de Conselho Municipal, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada, admitindo-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Lajeado, 16 de março de 2023.

Natanael Zanatta  
Procurador-Geral

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 16/03/2023, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que é de promover a garantia dos direitos sociais e considera importante implementar este projeto, disponibilizando espaço de acolhida e cuidado que propicie a redução do impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar, justificando assim esta parceria.

Marcelo Caumo  
Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1o da Lei 13.019/2014; §2o.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1773

---

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADA

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4905/2023
- CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA, CNPJ nº 97.837.561/0001-81
- VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2023
- CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENCIA E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ 91.162.511/0001-65
- VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2023
- CONTRATADA: HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, CNPJ 37.884.870/0001-80
- VALOR: R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24239/2022
- CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL AR, CNPJ nº 03.422.707/0036-04
- VALOR: R\$ 31.605,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6169/2023
- CONTRATADA: BAIERLE & POCEBON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.699.878/0001-13
- VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93